

**REGULAMENTO DO
FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	4
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	32
3.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	32
4.	ENCARGOS DO FUNDO.....	43
5.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	46
6.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	49
7.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	49
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA		
51		
1.	DEFINIÇÕES	51
2.	FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA	51
3.	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA E INVESTIMENTO MÍNIMO	52
4.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, COBRANÇA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE ÚNICA	52
5.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA	63
6.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA	64
7.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	71
8.	VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	77
9.	RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO	88
10.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	91
11.	FATORES DE RISCO	97
12.	PRESTADORES DE SERVIÇO	126
13.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA.....	128
14.	DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	130
15.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	131
16.	FORO	131
ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO		
133		
DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE		

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	133
ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO	136
DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	136
ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO	138
DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	138
ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO	140
DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	140
ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO	144
DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	144
ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO	154
DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	154
ADENDO VII AO ANEXO DESCRITIVO	156
DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	156

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Indicação, conforme o caso. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, adendos ou anexos aplicam-se a itens, adendos ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas” Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse da Classe Única.

“Acordo Operacional” Significa o “Acordo Operacional e Outras Avenças”, celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos Prestadores de Serviços Essenciais dentro do Fundo.

“Administrador” Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.

<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o agente contratado pelo Gestor, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em conjunto com qualquer outro agente que venha a ser contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa a o agente contratado pelo Gestor, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em conjunto com qualquer outro agente que venha a ser contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agente de Controladoria”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
<u>“Agentes de Cobrança”</u>	Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
<u>“Agente de Formalização”</u>	Significa o agente contratado pelo Gestor, responsável pela prestação do serviços de formalização dos Contratos de Cessão, Termos de Cessão, Contratos de Indicação e/ou Direitos Creditórios que forem passíveis de aquisição conforme a Política de Investimento.
<u>“Agentes de Formalização e Cobrança”</u>	Significam, em conjunto e indistintamente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, responsáveis pela prestação dos serviços de cobrança e formalização dos Direitos Creditórios, conforme o previsto no Contrato de Formalização e Cobrança.

<u>“Agente de Garantia”</u>	Significa o agente de garantia contratado ou a ser contratado pelo Fundo para atuar na qualidade de representante da Classe Única ou de determinada subclasse de Cotistas, em benefício do qual, nos termos do respectivo contrato, determinadas Garantias foram ou poderão ser constituídas.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II.
<u>“Alocação Mínima de Investimento Tributária”</u>	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Significa uma amortização extraordinária de principal e/ou Remuneração, de uma determinada série e/ou subclasse de Cotas, a qual, mediante instruções do Gestor, poderá ocorrer quando, cumulativamente, (i) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização <i>Pro Rata</i> ; (ii) a data definida pelo Gestor para o pagamento da Amortização Extraordinária ocorra dentro dos 3 (três) últimos meses antes da Data de Amortização Total Esperada da respectiva Cota em questão, observados os respectivos Apêndices; (iii) haja disponibilidade de caixa na Classe Única para o respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Alocação e a Reserva de Liquidez; e (iv) o respectivo pagamento não desenquadrar a Relação Mínima.
<u>“Amortização Pro Rata”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos

decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no Item 8.16.1 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial” Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme prevista no item 8.16.2 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial Dissidente” Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no Item 8.16.2.2 do Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até a efetiva amortização total das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

“Amortização Total” Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas, com o conseqüente cancelamento das respectivas Cotas pelo Administrador.

“Adendo” Significa qualquer adendo a este Regulamento e/ou Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Anexo Descritivo” Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.

“Anexo Normativo II” Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.

“Apêndice” Significa os apêndices referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos **Adendos II, III e IV**, respectivamente, do Anexo Descritivo, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.

“ <u>Assembleia de Cotistas</u> ”	Significa a assembleia de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui Classe Única.
“ <u>Ativos da Classe Única</u> ”	Significa o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma (i) das Disponibilidades da Classe Única, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; (ii) do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (iii) do valor das posições mantidas pela Classe Única em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de por qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima; (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Carteira</u> ”	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.

“ <u>Cedente (s)</u> ”	Significam quaisquer titulares e credores de Direitos Creditórios e/ou quaisquer outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e/ou titulares e credores de Direitos Creditórios, que tenham cedido Direitos Creditórios ao Fundo, conforme previamente aprovados pelo Gestor e/ou que sejam parte do grupo econômico do Gestor e observadas, em todos os casos, as disposições do respectivo Contrato de Cessão e do Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>Chave(s) de Acesso da NFe</u> ”	Significa o conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da respectiva circunscrição da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da respectiva circunscrição.
“ <u>Classe Única</u> ”	A classe única de cotas do Fundo, cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>Cliente(s)</u> ”	Significa determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham celebrado ou venham a celebrar Operações de Compra a Prazo junto aos Indicadores e/ou tenham sido aprovados a participar do Fundo na qualidade de Devedores de Direitos Creditórios.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Colocação Privada</u> ”	Significa a colocação privada de cotas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

“Comissão
Proporcionada”

Significa o pagamento a ser realizado pela Classe Única conforme o disposto no Compromisso de Investimento.

“Compromisso de
Investimento

Significa o instrumento particular a ser celebrado entre determinados Cotistas Se a Classe Única, por meio do qual os respectivos Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas conforme chamadas de capital realizadas pelo Fundo , entre outras avenças.

“Condições Para Emissão
de Novas Cotas”

Significa que para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores da Classe Única, será necessário que seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos, assim como devem atender as seguintes condições:

(i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado, não tenham os Cotistas conferido um prazo de cura e/ou *waiver* específico ou não esteja previsto o Desenquadramento Passivo, ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(ii) o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial Dissidente, observando, em todas as hipóteses, o disposto neste Regulamento;

(iii) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso e observado que tal preferência se aplica para um determinado Cotista apenas para novas emissões das mesmas subclasses de Cotas das quais o respectivo Cotista é detentor.

(iv) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada.

Para que sejam realizadas emissões de novas Cotas, não será necessária deliberação em âmbito de Assembleia de Cotistas, quando houver decisão do Gestor para emissão de novas Cotas, desde que observado o Método Preço Unitário Novas Cotas.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta corrente mantida pela Classe Única ou pelo Fundo, em benefício da Classe Única, na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Movimento”

Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe Única ou pelo Fundo, em benefício da Classe Única, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante, bem como os recursos decorrentes da integralização das Cotas dos ativos integrantes da carteira da Classe Única.

“Contratos de Cessão”

Significa, conforme o caso, o contrato de cessão ou o contrato de promessa de cessão de Direitos Creditórios e outras avenças, os quais poderão ser celebrados entre a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única), representada por seu Gestor, cada Cedente e, conforme aplicável, o Agente de Garantia, estabelecendo os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios.

“Contratos de Derivativos”

Significam os contratos celebrados entre a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da respectiva Classe Única) e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos descritos no **Adendo VIII** do Anexo Descritivo.

<u>“Contrato de Formalização e Cobrança”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da respectiva Classe Única), representado pelo Gestor, e os Agentes de Formalização e Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão os serviços de formalização dos Direitos Creditórios, bem como (i) operacionalizará os procedimentos necessários para a oferta e cessão, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios Cessão; e (ii) os Agentes de Cobrança prestarão os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como termos e condições aplicáveis à operacionalização do Fundo.
<u>“Contrato de Indicação”</u>	Significa, conforme o caso, cada acordo de indicação a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, conforme o caso, e cada Indicador, os quais estabelecem os termos e condições para a indicação de Devedores de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da subclasse sênior, da Classe Única, que não se subordinam a nenhuma outra Cota da Classe Única para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior da Classe Única, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.

<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, da Classe Única, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotistas Dissidentes”</u>	Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo e, assim, venha a se enquadrar no Item 10.6.5. do Anexo Descritivo.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa o Cotista que deixa de integralizar o valor referente às Cotas subscritas pelo mesmo.
<u>“CPR-F”</u>	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a ser emitida por Devedores de forma eletrônica ou digital, por meio dos Sistemas Eletrônicos, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme o caso.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios e liquidação financeira dos Direitos Creditórios.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia

Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Data de Aquisição”

Significa a data em que a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única) efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e, conforme o caso, efetuar o pagamento do Preço de Aquisição, na forma prevista neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Indicação, na CPR-F, na Nota Comercial e/ou na NP conforme o caso.

“Data de Emissão”

Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão da Classe Única, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.

“Data de Oferta”

Significa qualquer Dia Útil a partir da data de início do funcionamento da Classe Única definida em comum acordo entre o Gestor e o Administrador em que sejam ofertados Direitos Creditórios à Classe Única (ou ao Fundo, em benefício da Classe Única).

“Data de Pagamento”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer conforme cronograma definido no respectivo Apêndice.

“Data de Pagamento da Taxa de Performance”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos da Taxa de Performance, as quais deverão acontecer no último Dia Útil dos meses de julho e novembro de cada ano, desde que após o pagamento das Remunerações, Amortizações de Principal e/ou Amortização Total das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos apêndices de Cotas.

<u>“Data de Recomposição da Reserva de Liquidez”</u>	Significa o 5ª (quinto) Dia Útil de cada mês, observado que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
<u>“Data de Recomposição da Reserva de Pagamento”</u>	Significa os 5ª (quinto) Dia Útil de cada mês, observado que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Pagamento.
<u>“Data de Amortização Total Esperada”</u>	Significa a data de amortização total esperada de cada série de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, sendo certo que, no caso das Cotas Subordinadas Junior, tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Amortização Total definida para as respectivas Cotas Subordinadas Junior, no Apêndice em questão.
<u>“Data de Amortização Total”</u>	Significa a data de amortização total de cada série e/ou subclasse de Cotas, conforme especificada, ou não, no respectivo Apêndice.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Derivativos”</u>	Significa operações com derivativos que poderão ser celebradas pela Classe Única exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
<u>“Desenquadramento Passivo”</u>	É o desenquadramento passivo dos Índices de Monitoramento, causado por uma situação de Amortização Extraordinária, situação em que o respectivo desenquadramento passivo de quaisquer dos Índices de Monitoramento não deverá ocasionar um Evento de Avaliação.

“ <u>Despesas do Fundo</u> ”	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam (i) pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, e cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, que realizam junto aos Indicadores, operações de compra de insumos agropecuários, máquinas, implementos, peças e serviços de manutenção relacionados à maquinário agrícola e/ou quaisquer outros produtos e serviços relativos à atividade agrícola; e/ou (ii) pessoas jurídicas que atuem: (a) na distribuição de insumos, máquinas e peças voltadas ao agronegócio; (b) no beneficiamento de produtos agropecuários; (c) na comercialização de produtos agropecuários ou (d) atividades de apoio à agricultura e produção rural.
“ <u>Devedores Especiais</u> ”	Significa os Devedores, aprovados pelo Gestor, conforme o disposto no Acordo Operacional, que poderão ter maior concentração na Carteira, nos termos deste Regulamento.
“ <u>DF</u> ”	Significa o Distrito Federal.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“ <u>Direitos Creditórios Adquiridos</u> ”	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios”

Significam os Direitos Creditórios Emitidos e os Direitos Creditórios Cessão, em conjunto, em qualquer caso incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos e eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Indicação, na CPR-F e/ou na NP, conforme o caso, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

“Direitos Creditórios Cessão”

Significam os direitos creditórios performados ou a performar decorrentes das Notas Fiscais, das CPR-F, das Notas Comerciais e/ou das NPs, representativos de Operações de Compra a Prazo, detidos pelos Cedentes contra os Devedores, que sejam cedidos à Classe Única (ou ao Fundo em benefício da Classe Única) pelos respectivos Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

“Direitos Creditórios Emitidos”

Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-F, Notas Comerciais e/ou das NP que sejam emitidos por Clientes, indicados pelos Indicadores, diretamente em favor da Classe Única (ou do Fundo, em benefício da Classe Única) representativos de Operações de Compra a Prazo, detidos contra os Devedores, conforme o caso, nos termos dos Contrato de Indicação, da CPR-F, da Nota Comercial e/ou da NP.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.

“ <u>Disponibilidades</u> ”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe Única; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam, conforme o caso, (i) as CPR-F, Notas Comerciais e/ou NPs, devidamente assinadas e formalizadas e, se houver, os instrumentos que formalizam a constituição das respectivas Garantias, a serem encaminhados ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição, inclusive; (ii) as Notas Fiscais, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição, inclusive; e (iii) os Contratos de Cessão, Contratos de Indicação e Termos de Cessão, conforme o caso, a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição, quando aplicável.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Significa uma entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme o disposto no Anexo Descritivo.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.
“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no respectivo Anexo Descritivo.
“ <u>Excesso de Spread Acumulado a Apropriar</u> ”	Significa o valor financeiro do excesso de <i>spread</i> acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições do Anexo Descritivo, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

O Excesso de Spread, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

- (i) 0 (zero); e
- (ii) Patrimônio Líquido (-) valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e **(ii)** o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

Significa o **FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Considerando que o Fundo possui classe única, referências ao Fundo ao longo deste Regulamento e seu Anexo Descritivo deverão ser interpretadas, também, como referências à Classe Única ou em benefício da Classe Única, conforme o caso.

“FUNDOS21”

Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

“Garantias”

Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais poderão incluir garantias reais constituídas quando da originação dos respectivos Direitos Creditórios, com exceção de eventuais garantias relacionadas à penhor de safra futura, dentre outras definidas na Política de Crédito, Originação e Cobrança. O Fundo não conta com requisito mínimo de garantia em relação às obrigações dos Devedores.

“Gestor”

Significa a **FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjuntos 91 e 94, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, na qualidade de gestor da Carteira.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“Indicadores” e/ou
“Cedentes Primários”

Significa, no âmbito de seus negócios, determinadas pessoas jurídicas, que fornecem Produtos a seus respectivos clientes e que **(i)** tenham sido aprovados pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Indicação; **(ii)** tenham indicado Devedores e/ou cedido Direitos Creditórios ao Fundo, ao Gestor e/ou outras empresas do Grupo Econômico do Gestor e/ou indicadas pelo Gestor a figurarem como Cedentes do Fundo; e **(iii)** receberão os valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme o caso, na forma do respectivo Contrato de Cessão e no Contrato de Indicação. Para fins do presente

Regulamento, do Anexo Descritivo e nos termos da regulamentação aplicável, os Indicadores não são considerados “originadores”, tal como definidos no inciso XVIII do artigo 2º do Anexo Normativo II.

“Índices de Monitoramento”

Significam os índices de monitoramento a serem verificados diariamente pelo Administrador, conforme o caso, nos termos do Item 9.4 do Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação Sênior”

Tem o significado atribuído no Item 9.4“(j)” do Anexo Descritivo.

“Índice Referencial”

Significa, com relação a cada série e/ou subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a AAA(bra), ou equivalente na escala local.

“Instrução CVM 489/11”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Investidores Autorizados”

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe Única, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Justa Causa”

Significa: **(a)** descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e **(b)** dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de

suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.

“Lei nº 8.929/94”

Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

“Lei 14.754/23”

significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”

Significa a meta de acúmulo de Excesso de Spread Acumulado a Apropriar equivalente a: **(i)** durante o Período de Investimento, 1% (um por cento) do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, 0,10% (dez centésimos por cento por cento) do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.

“Limite Superior de Remuneração”

Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

“Meta de Amortização de Principal”

Significa:

(i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior;

(ii) caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária, caso devida.

“ <u>Meta de Amortização</u> ”	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“ <u>Método Preço Unitário</u> <u>Novas Cotas</u> ”	Significa o método a ser adotado, no caso de novas emissões de Cotas por deliberação do Gestor, para o cálculo do preço unitário de emissão das respectivas novas Cotas a serem emitidas pela Classe Única. Desta forma, o Gestor poderá observar os seguintes critérios e parâmetros: (i) valor de mercado da Cota; (ii) valor patrimonial da Cota; (iii) a perspectiva de rentabilidade das Cotas emitidas e em circulação da Classe Única; e (iv) encargos e despesas a serem incorridas pelo Fundo e/ou pela Classe Única inerentes à distribuição primária das novas Cotas a serem emitidas e admissão das respectivas Cotas à negociação em mercado organizado.
“ <u>Nota(s) Comercial(is)</u> ”	Significam quaisquer notas comerciais, emitidas diretamente pelos Devedores, por meio dos Sistemas Eletrônicos, representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos pelos Devedores junto a outros distribuidores de produtos e/ou fornecedores de insumos e serviços relacionados ao agronegócio, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
“ <u>Notas Fiscais</u> ”	Significam as notas fiscais eletrônicas, individualizadas pelas respectivas Chaves de Acesso da NFe, representativas de Operações de Compra a Prazo, detidas pelos Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com os respectivos Contratos de Cessão e/ou Contratos de Indicação, conforme o caso.
“ <u>NP</u> ”	Significam quaisquer notas promissórias, emitidas diretamente pelos Devedores, por meio dos Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos pelos Devedores junto a outros distribuidores de produtos e/ou fornecedores de insumos e serviços relacionados ao agronegócio, conforme o caso, nos termos do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterada pela Lei

Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado.

<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160.
<u>“Operações de Compra a Prazo”</u>	Significa, no âmbito da comercialização de Produtos entre os Indicadores com seus Clientes, operações em que o pagamento pela aquisição dos Produtos pelos Clientes seja feito a prazo.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Índice Referencial; (iii) fórmula de cálculo do Índice Referencial; (iv) Data de Amortização Total; (v) Data de Amortização Total Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no Item 8.2.1.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no Item 8.2.3.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem seu significado atribuído no Item 8.2.2.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente a diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Apêndice, conforme o caso.

<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Significa o período que se inicia a partir de 3 (três) meses imediatamente anteriores à última Data de Amortização Total Esperada da 1ª Série de Cotas Seniores da 1ª Emissão que estejam em circulação, considerando-se todas as séries de Cotas Seniores em circulação, e que se estende até o término do prazo de duração da Classe Única, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até o Período de Desinvestimento, durante o qual a Classe Única estará apta a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios).
<u>“Política de Crédito, Originação e Cobrança”</u>	Significa a política de cadastro, originação, concessão de crédito e cobrança da Classe Única, a ser observada pela Classe Única na aquisição dos Direitos Creditórios e, por meio da qual os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no <u>Adendo VI</u> ao Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u>	Significa a política disposta no <u>Adendo VIII</u> do Anexo Descritivo para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.
<u>“Prazo de Cura”</u>	Tem o significado atribuído no Item 9.4“(k)” do Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme especificado em cada Apêndice, compreendido

entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Total.

“Preço de Aquisição”

Significa o preço de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser definido, no caso de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a fórmula e as regras previstas nos respectivos Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Indicação, desde que **(i)** os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas nos respectivos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Indicação, conforme o caso; e **(ii)** haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Prêmio de Excesso de Spread Júnior”

Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Júnior quando da liquidação da Classe Única. O valor do prêmio corresponderá ao montante em disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Junior a título de Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa, em conjunto, o Administrador e o Gestor.

“Produtos”

Significam os insumos agropecuários, máquinas, implementos, peças e serviços de manutenção relacionados à maquinário agrícola e/ou quaisquer outros produtos e serviços relativos à atividade agrícola, fornecidos pelos Indicadores e adquiridos pelos Devedores.

“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”

tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo, considerado em conjunto com o Anexo Descritivo da Classe.

“Relação Mínima”

Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Seniores; e **(ii)** Patrimônio Líquido do Fundo. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas, a Relação

Mínima, que deverá corresponder, no máximo, a 81% (oitenta e um por cento).

<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe Única (ou pelo Fundo em benefício da Classe Única) aos Cotistas em tal data, conforme o caso, definida nos termos do Anexo Descritivo.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo.
<u>“Reserva de Pagamento”</u>	Significa a reserva de pagamento do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento, para cobrir o pagamento da Meta de Amortização, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução de Cessão”</u> ou <u>“Hipóteses de Indenização”</u>	Sem prejuízo de eventuais hipóteses adicionais a serem previstas nos respectivos nos Contratos de Cessão e/ou Contratos de Indicação, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Devedor, considerar-se-á como evento de resolução de cessão e/ou evento de indenização, conforme o previstos nos respectivos instrumentos contratuais: (i) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Direito Creditório

e/ou qualquer Direito Creditório não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pelo Cedente ou Indicador, conforme o caso, de suas obrigações no âmbito das operações comerciais que originaram os Direitos Creditórios; **(ii)** caso seja identificada fraude, inexistência ou invalidade dos Direitos Creditórios Emitidos e/ou caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Emitido não possui origem legal; **(iii)** caso qualquer Direito Creditório não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pelo Cedente ou Indicador, conforme o caso, de suas obrigações no âmbito das operações que originaram os Direitos Creditórios; **(iv)** caso o Cedente ou Indicador, conforme o caso, promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios; **(v)** caso a compra do Direito Creditório tenha ocorrido mediante prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas pelo Cedente ou Indicador, conforme o caso; **(x)** de devolução parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório, conforme o previsto nos respectivos Contratos de Cessão.

“SELIC”

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

“Sistema de Assinatura Eletrônica”

Significa sistema de assinatura eletrônica com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante e o Gestor.

“Sistemas Eletrônicos”

Significam uma plataforma eletrônica desenvolvida por terceiros e indicada pelo Gestor, para interação do Fundo com Cedentes, os Indicadores e os Devedores, conforme o caso.

“Sobretaxa Júnior”

Significa, caso o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculado à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para

determinação do Índice Referencial, conforme definição do respectivo Apêndice.

“Sobretaxa Mezanino”

Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.

“Sobretaxa Sênior”

Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.

“Taxa de Administração”

Tem seu significado atribuído no Item 12.2 do Anexo Descritivo.

“Taxa de Gestão”

Tem seu significado atribuído no Item 12.3 do Anexo Descritivo.

“Taxa de Performance”

Significa a remuneração devida ao Gestor com base no resultado da Classe Única, conforme o caso, que será correspondente aos valores de um determinado Dia Útil, equivalente ao maior entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) Ativos do Fundo

(-)

valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação

(-)

Limiar Base do Excesso de Spread

(-)

demais exigibilidades e provisões da Classe Única (excetuada provisão relativa à Taxa de Performance), no respectivo Dia Útil, observadas a Ordem de Alocação de Recursos.

“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia.
“ <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
“ <u>Termo de Adesão ao Contrato de Cessão</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Adesão para Indicadores Primários</i> ”, a ser assinado por cada Indicador ao aderir ao respectivo Contrato de Cessão firmado com o Fundo e/ou a Classe.
“ <u>Termo de Adesão para Cedentes Primários</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Adesão para Cedente Primários</i> ”, a ser assinado por cada Cedente Primário ao aderir ao respectivo Contrato de Cessão firmado com o Fundo e/ou a Classe.
“ <u>Termo(s) de Cessão</u> ”	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, cujo modelo encontra-se nos respectivos Contratos de Cessão, a ser celebrado entre a Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única) e cada Cedente, até cada Data de Aquisição, de forma eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização de cada cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos</u> ”	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e/ou Administrador, observadas eventuais deduções decorrentes de provisões aplicáveis.
“ <u>Valor Principal de Referência Anterior</u> ”	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Principal de Referência”

Significa:

na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva emissão: o Valor Unitário de Emissão;

em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no Item 6.1.1 do Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pelo Índice Referencial aplicável.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva emissão: o Valor Unitário de Emissão;

em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência

a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. Denominação. O Fundo é denominado “FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA”.

2.2. Forma. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pela Resolução CMN 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

3.1. Administrador. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto no artigo 83, conforme aplicável, e 104, da parte geral da Resolução CVM 175, e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de Cotistas; **(b)** o livro de atas das assembleias gerais; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do auditor independente; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de Cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo Descritivo;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

(a) de Auditor Independente;

(b) de Entidade Registradora;

(c) de Custodiante;

(xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de Cotas, de outro;

(xii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores; e

(xiii) conforme aplicável, obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR – Sistema de Informações de Crédito gerido pelo Banco Central.

3.2. Gestor. O Fundo será gerido pelo Gestor. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto no artigo 85, conforme aplicável, e 105, da parte geral da Resolução CVM 175, e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo;

(b) distribuição de Cotas;

- (c)** consultoria de investimentos;
 - (d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - (e)** formador de mercado de classe fechada;
 - (f)** cogestão da carteira de ativos do Fundo;
 - (g)** consultor especializado; e
 - (h)** Agentes de Formalização e Cobrança;
- (ii)** informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (iii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (v)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (viii)** estruturar o Fundo e a classe de Cotas, devendo, no mínimo:
- (a)** estabelecer a política de investimento;
 - (b)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;
 - (c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

- (d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- (e)** estabelecer hipóteses que constituirão Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ix)** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos do Fundo, o que inclui, no mínimo:

 - (a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, sendo que a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade deve utilizar informações que estejam sob controle do Gestor ou de qualquer outro prestador de serviços da classe, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo; e
 - (b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (x)** registrar, diretamente e/ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, os Direitos Creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- (xi)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xii)** efetuar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

(xiii) monitorar **(a)** o índice de subordinação; **(b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiv) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: **(2.1)** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e **(2.2)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: **(4.1)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(4.2)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: **(6.1)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(6.2)** motivação da alienação;

7) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xv) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ele possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(xvi) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xviii) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio da Classe Única e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;

(xix) observar os limites de composição e concentração de carteira do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(xx) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;

(xxi) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do

Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;

(xxii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

(a) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

3.3. Verificação do Lastro. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea **(a)**, inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.3.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo de que trata o Item 3.3 acima, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

3.3.2. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que trata o Item 3.3 acima, o Gestor deverá fiscalizar sua

atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.

3.5. Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais. Nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.5.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central ou pela CVM.

3.5.2. O Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

3.5.3. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.5.4. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.5.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.6. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii)** renúncia; ou
- (iii)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.6.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.6.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.6.2.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a

conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o Item 3.6.1 acima.

3.6.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.4. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.6.5. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

3.7. Custodiante. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Administrador contratou o Custodiante para realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos.

3.7.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

3.7.2. Ainda, o Custodiante, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é contratado pelo

Administrador, nos termos do artigo 83, inciso II da Resolução CVM 175 e do 30 do Anexo Normativo II, para:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (iv) realizar a escrituração das Cotas.

3.7.3. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

3.7.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

3.7.5. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo, o Custodiante fará jus a parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.8. Limitação de Responsabilidade de Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, perante o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

4. ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, sem prejuízo das disposições específicas do Anexo Descritivo da Classe Única, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que serão debitadas e/ou pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe Única:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira da Classe Única;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) a Comissão Proporcional, conforme o disposto no Compromisso de Investimento;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx)** contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** taxa de performance;
- (xxii)** Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiii)** registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras, incluindo a contratação destas e demais prestadores de serviço para a execução dos respectivos registros;
- (xxiv)** consultoria especializada;
- (xxv)** despesas relacionadas com a contratação dos Agentes de Formalização e Cobrança.

(xxvi) valores a serem pagos em decorrência da reestruturação do Fundo, da constituição de uma nova classe de Cotas e/ou de novas emissões de Cotas da Classe Única ou de uma nova classe de cotas, considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual Oferta Pública, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e

(xxvii) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única.

(xxviii) custos relacionados à emissão, distribuição de cotas e admissão das Cotas à negociação no mercado organizado, incluindo, mas não se limitando à aquelas relativas à assessoria jurídica, taxas de registro junto à CVM, ANBIMA, B3 e taxas de registro referentes a cartórios e de atos societários nas juntas comerciais competentes.

4.2. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo e/ou da Classe Única, observadas as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.3. As parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, respectivamente, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme assim determinado por estes Prestadores de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. Informações Periódicas e Eventuais. Nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 175, as informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador e do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

5.2. Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante relativo ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii)** contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv)** mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de Cotas;
- (v)** alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de Cotas;
- (vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix)** emissão de Cotas de classe fechada.

5.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i)** comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;
- (ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

5.2.3. Ressalvado o disposto no Item 5.2.3.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3.1. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

5.3. Encaminhamento de Documentos à CVM. O Administrador deve:

(i) encaminhar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(ii) conforme aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e

(iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

5.3.1. Para efeitos do item “(iii)” do Item 5.3 acima, o Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações mínimas dispostas no parágrafo 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições do artigo 66 e seguintes da Resolução 175.

6.2. O exercício social deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

6.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: **(i)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis; **(ii)** demonstrações contábeis do Fundo, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

6.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

7. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

7.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

7.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, Cedentes, Administrador, Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * *

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FARMTECH KEY ACCOUNTS -
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Forma. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CMN 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Amortização Total determinado, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, a Classe Única será liquidada quando da Amortização Total de todas as suas Cotas.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado pela composição do patrimônio das subclasses de Cotas emitidas pela Classe Única, cujas características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos nos Capítulos Sexto e Oitavo deste Anexo Descritivo.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a

limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

3.2. Investimento Mínimo. Não há investimento inicial mínimo na Classe Única.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, COBRANÇA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

4.2. Os Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme disciplinados no Item 4.13 abaixo.

4.2.1. O Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios

4.3. A Classe Única adquirirá, durante o Período de Investimento, Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que os Direitos Creditórios atendam à política de investimento do Fundo, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Oferta.

4.3.1. Não será admitida aquisição parcial de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.4. A originação dos Direitos Creditórios se dá a partir: **(i)** da aquisição direta de Direitos Creditórios Emitidos diretamente por Devedores, em favor da Classe Única (ou do Fundo, em benefício da Classe Única); e **(ii)** da cessão de Direitos Creditórios por Cedentes ao Fundo.

4.4.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizada com base nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão, no Contrato de Indicação, na CPR-F, na Nota Comercial e/ou na NP, conforme o caso, por meio: **(i)** da celebração de Termo de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente, com a cessão dos respectivos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente ao Fundo; e/ou **(ii)** da emissão de Direitos Creditórios Emitidos diretamente por Devedores, em favor da Classe Única (ou do Fundo, em benefício da Classe Única).

4.4.2. Para a aquisição dos Direitos Creditórios Emitidos serão celebrados Contratos de Indicação entre Indicadores e o Fundo, incluindo obrigações de indenização por parte dos Indicadores.

4.5. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade verificados até as respectivas Datas de Aquisição, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, bem como observem ainda os respectivos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Indicação, conforme o caso.

Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios

4.6. Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios Cessão. Observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, a aquisição de Direitos Creditórios Cessão pelo Fundo será considerada realizada após: **(i)** a formalização de cada Termo de Cessão e Recibo; e **(ii)** observadas as disposições dos Contratos de Cessão e, conforme o caso, o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

4.6.1. O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelos Cedentes e pelo Fundo.

4.7. Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios Emitidos. Observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, a aquisição primária pelo Fundo de Direitos Creditórios Emitidos se dará **(i)** pela subscrição, pelo Fundo, das CPR-F, das Notas Comerciais e/ou das NP, conforme o caso, em favor do Fundo; **(ii)** apenas no caso de CPR- F, o registro ou depósito centralizado, em favor do Fundo, da CPR-F em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central, a ser realizado pelo Agente de Formalização, na forma dos respectivos Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Indicação, conforme o caso; e **(iii)** o pagamento do

respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições dos Contratos de Indicação, conforme o caso.

4.7.1. A emissão de Direitos Creditórios Emitidos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio dos Sistemas Eletrônicos.

4.8. O Fundo, após a formalização da aquisição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

4.9. Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única) pagará, conforme as disposições dos Contratos de Cessão, da CPR-F, da Nota Comercial e ou da NP, conforme o caso, do Regulamento e deste Anexo Descritivo, o Preço de Aquisição, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central, conforme o caso. Os valores relativos ao Preço de Aquisição serão calculados pelo Gestor na forma prevista nos Contratos de Cessão e/ou nos Contratos de Indicação, conforme o caso.

4.9.1. Para os Direitos Creditórios, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado: **(i)** diretamente aos respectivos Indicadores que tenha relação com a Operações de Compra a Prazo, conforme o caso, por conta e ordem do próprio Devedor, de acordo com os termos e condições previstos nos Documentos Comprobatórios; ou **(ii)** diretamente ao Cedente, em conta corrente de sua titularidade, observadas, em todos os casos, as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e dos Contratos de Cessão e/ou do Contrato de Indicação, conforme o caso.

4.9.1.1. Observadas as disposições do Item 4.9 acima e os Contratos de Cessão, o Contrato de Indicação a CPR-F, Notas Comerciais e/ou NP, conforme o caso, desde que em comum acordo com o Cedente, o Gestor e o Administrador, o Preço de Aquisição poderá ser utilizado pelo Fundo para compensação, parcial ou integral, dos valores devidos pelo Indicador em decorrência dos Direitos Creditórios Emitidos adquiridos pelo Fundo. Neste caso, o Gestor deverá informar ao Custodiante mediante envio de informações em formato combinado previamente entre o Custodiante e o Gestor, na Data de Aquisição, quais valores decorrentes

dos Direitos Creditórios Emitidos foram compensados entre o Fundo e o Indicador.

Cobrança de Direitos Creditórios e de Direitos Creditórios Inadimplidos

4.10. Cobrança Ordinária de Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

4.10.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá observar o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no **Adendo VI** deste Anexo Descritivo que contempla os termos e condições, sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.10.2. A cobrança ordinária de Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente nas Contas de Cobrança do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro tipo de transferência bancária diretamente nas Contas de Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

4.11. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança e pelo recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.11.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados nas Contas de Cobrança.

4.11.2. Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Adendo VI** deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, constantes do **Adendo VI** deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia

aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme item “(ii)” do Item 7.1 deste Anexo Descritivo.

4.11.3. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.11.4. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.11.5. O Fundo poderá substituir quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o respectivo Agente de Formalização e Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.11.6. Na hipótese do evento descrito no Item 4.11.5 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização deverá(ão) seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

4.12. Mediante recebimento da notificação nos termos no Item 4.11.5 acima, o respectivo Agente de Formalização e Cobrança deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

4.13. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, além das Condições de Aquisição, na respectiva Data de Oferta, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado;

(b) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(c) os Direitos Creditórios ofertados deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Oferta;

(d) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente perante o Fundo;

(e) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Amortização Total das Cotas Seniores em circulação;

(f) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, com exceção de até 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido que poderá aceitar que esses Direitos Creditórios tenham prazo de vencimento de até 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo referidos prazos, em qualquer caso, contados das respectivas datas de aquisição;

(g) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá representar concentração superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção de determinados Devedores Especiais que poderão representar concentração superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente aprovados pelo Gestor conforme o disposto no Acordo Operacional;

(h) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios devidos em conjunto pelos 5 (cinco) maiores Devedores, excetuados Devedores Especiais, não seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(i) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios devidos por Devedores produtores ruais (pessoa física), com relação ao Patrimônio Líquido, não seja superior a 10% (dez por cento);

(j) considerando-se pro forma a cessão pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios devidos por Devedores residentes ou domiciliados em um mesmo Estado ou no DF (unidade da Federação), com relação ao Patrimônio Líquido, deverá observar os limites máximos definidos na seguinte tabela:

Unidade de Federação	Percentual Máximo
MT	50% (cinquenta por cento)
Demais Estados e DF	30% (trinta por cento), cada um e considerados individualmente

4.13.1. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição Sem prejuízo do disposto neste item, a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, por meio do envio ao Gestor das informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe Única.

4.13.2. Quando da oferta de Direitos Creditórios Emitidos, os Direitos Creditórios deverão ser ofertados à Classe Única em sua integralidade. A Classe Única, entretanto, poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos direitos creditórios apresentados, recusando aquelas que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade. Igualmente, a emissão de Direitos Creditórios Emitidos em favor do Fundo pelos Devedores não garante que os respectivos Direitos Creditórios serão adquiridos, devendo ser observadas, conforme o caso, as condições precedentes e termos e condições descritos nos Contratos de Cessão e/ou nos Contratos de Indicação, e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios para que a Classe Única pague o Preço de Aquisição.

4.13.3. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Indicador, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações dos Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer evento de Resolução de Cessão.

4.14. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Adendo VII** deste Anexo Descritivo (exceto no caso dos Direitos Creditórios evidenciados por Documentos Comprobatórios que sejam Notas Fiscais). A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que a verificação do lastro deverá ser realizada na totalidade de tais Direitos Creditórios em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição.

4.14.1. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Anexo Descritivo.

4.15. A Classe Única buscará atingir a meta de valorização e rentabilidade (Índice Referencial) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

4.15.1. O Índice Referencial não representa e nem deve ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

4.16. A Classe Única deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do início de suas atividades.

4.17. Considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributária, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754/23.

4.17.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas em decorrência da indisponibilidade de Direitos Creditórios

passíveis de aquisição pela Classe, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

4.18. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única ou pelo Fundo, em benefício da Classe Única, somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, em específico na Política de Crédito, Originação e Cobrança.

4.19. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe Única.

4.20. Nos termos de cada Contrato de Cessão e/ou Contrato de Indicação, haverá Resolução de Cessão e/ou Eventos de Indenização, conforme aplicável, em relação a um ou mais Direitos Creditórios em caso de verificação de uma hipótese de Resolução de Cessão e/ou Evento de Indenização, conforme aplicável, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Indicação, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão e/ou Eventos de Indenização, conforme aplicável, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente e/ou Indicador;

4.21. Sem prejuízo da definição de parâmetros mínimos previstos neste Anexo Descritivo, os eventos que ensejam Eventos de Indenização e/ou Resolução de Cessão, conforme o caso, estarão escritos nos respectivos Contratos de Cessão e/ou Contratos de Indicação;

4.22. O valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios e/ou Evento de Indenização em decorrência dos eventos de Resolução de Cessão e/ou Eventos de Indenização será pactuado em cada Contrato de Cessão e/ou Contratos de Indicação;.

4.23. Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e os respectivos Contratos de Cessão e/ou Contrato de Indicação, conforme o caso, a critério do Gestor.

4.24. O Gestor poderá, a qualquer momento, alienar a terceiros (inclusive aos respectivos Cedentes e/ou Indicadores) os Direitos Creditórios detidos pela Classe

Única. Neste caso, o preço de alienação deverá ser definido pelo Gestor, o qual, como regra geral, não buscará alienar os respectivos Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe Única para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada quando da aquisição calculado até a data da efetiva venda. Dentro da sua discricionariedade, o Gestor poderá realizar a alienação, de forma pontual e justificada ao Fundo, de acordo com o Acordo Operacional, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe Única para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada quando da aquisição calculado até a data da efetiva venda.

4.25. Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio.

4.26. Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.

4.27. O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

4.27.1. Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, o Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

4.28. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro

4.29. A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

4.30. A Classe Única ou o Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo

Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.31. Direitos Creditórios Cessão a Performar. O Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, adquirir Direitos Creditórios Cessão decorrentes da compra de Produtos pelos respectivos Devedores que ainda não tenham sido entregues. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão e/ou Eventos de Indenização em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios Cessão, nos termos dos Contratos de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios Cessão a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

4.32. Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes relacionadas. O Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor ou suas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que: **(i)** o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

4.33. Possibilidade de Direito de Regresso e de Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, em benefício da Classe Única, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, podendo ou não, a exclusivo critério do Gestor, haver direito de regresso contra os Cedente e/ou os Indicadores ou coobrigação destes pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Cessão, Direitos Creditórios Emitidos ou solvência dos Devedores. A existência de direito de regresso e de coobrigação não é garantida, sendo que o Gestor decidirá, a seu exclusivo critério e conforme contrato firmado junto aos respectivos Cedentes, Indicadores e/ou Devedores, conforme o caso, a respeito da existência ou não de direito de regresso e/ou coobrigação.

4.34. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste capítulo serão observados pelo Gestor, mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, com base no Patrimônio Líquido do último Dia Útil.

4.34.1. Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe fica dispensada de observar o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo.

4.34.2. Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II, a Classe Única não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo, observadas as demais disposições desta política de investimento.

4.35. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e dos Indicadores.

4.36. Os Indicadores bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis pela indicação dos Devedores ao Gestor, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Gestor valide os Critérios de Elegibilidade, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Indicação, conforme o caso, e no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.36.1. Não obstante o acima exposto, os Indicadores, na qualidade de indicadores e devedores de Direitos Creditórios, conforme o caso, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma dos Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Indicação, conforme o caso.

4.37. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website: <http://www.farminvestimentos.com.br/>.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA

5.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf”

f”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

5.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Adendo V** ao Anexo Descritivo.

5.3. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quinto.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no presente Anexo Descritivo. As Cotas somente serão integralmente amortizadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, em decorrência de Amortização Extraordinária, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observadas as regras específicas de seus respectivos Apêndices e o disposto no Capítulo Décimo deste Regulamento.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”), observados os respectivos Apêndices.

6.1.2. Os Cotistas Seniores, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe Única. Os Cotistas Subordinados Mezanino, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pela Classe Única. Os Cotistas Subordinados Júnior, suas controladas, controladores,

coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pela Classe Única.

6.1.2.1. Os Cotistas terão até 15 (quinze) dias a contar da data de envio da notificação do Administrador acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva subclasse. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência.

6.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.4. Forma. Todas as Cotas serão escriturais, nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.5. O direito de preferência relacionado às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderá ser objeto de cessão para fundos geridos pelo Gestor e vinculados por interesse único e indissociável com os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior, respectivamente, observados os termos deste Regulamento, os prazos e a regulamentação aplicável.

6.2. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização total e Remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.2.1. Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no Regulamento.

6.2.1.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.1.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.2.1.3. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização total e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.2.1.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Quinto do presente Anexo Descritivo.

6.2.1.5. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção de Cotas Seniores que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Seniores que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Seniores que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

6.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino. Observadas as disposições da Resolução CVM 175, as Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores ou a outra subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para efeitos de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.2.2.1. A Classe Única poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única. A Classe Única poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas

Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas também as disposições da Resolução CVM 175 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.2.2.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização total e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Apêndice.

6.2.2.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Quinto do presente Anexo Descritivo.

6.2.2.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da série de Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Emissão, na proporção de Cotas Subordinadas Mezanino que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais Cotistas Subordinados Mezanino poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Subordinados Mezanino que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Subordinados Mezanino que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

6.2.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.2.3.1. A Classe Única poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação

às demais séries de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única.

6.2.3.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Quinto do presente Anexo Descritivo.

6.2.3.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da série de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

6.3. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada no Regulamento e neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175, todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

6.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A Colocação Privada e/ou a distribuição pública das Cotas de quaisquer séries deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo, bem como, conforme o caso, o regime de distribuição estabelecido neste Anexo Descritivo.

6.5.1. Exceto se de outra forma disposto no Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.5.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida.

6.5.3. Quaisquer emissões de novas Cotas serão determinadas pelo Gestor, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Para o caso específico das Cotas Seniores, deverão ser atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no Regulamento e observadas as disposições da Resolução CVM 175.

6.6. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas, o Índice de Subordinação Sênior deverá estar enquadrado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

6.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série até o dia da efetiva integralização.

6.6.2. As Cotas Seniores poderão ser objeto de Oferta e/ou Colocação Privada, conforme o caso, e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos na o Item 6.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.6.3. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser **(i)** objeto de Colocação Privada; **(ii)** objeto de Oferta; ou **(iii)** objeto de Oferta de lote único e indivisível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas somente por fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou sociedades do mesmo grupo econômico do Gestor, à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos no Item 6.6.1 acima, mediante pagamento em moeda corrente nacional por meio da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Subordinadas Júnior estejam depositadas na B3 – Balcão B3, ou fora do âmbito da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.6.4. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.6.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.6.6. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.6.7. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

6.6.8. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional; e **(iii)** receberá uma cópia do Regulamento, atestando, mediante assinatura do Termo de Adesão, que, entre outros: **(1)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice; e **(2)** ter pleno conhecimento e estar de acordo com **(a)** os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco dispostos no Regulamento; **(b)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única; **(c)** o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços; **(d)** de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; e **(e)** se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, conforme o disposto na Resolução CVM 175. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço

completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

6.7. As Cotas, quando ofertadas publicamente, serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas que forem objeto de Colocação Privada, poderão ser registradas na B3, e não serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo que tal distribuição poderá ou não ser liquidada financeiramente por meio da B3.

6.7.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.7.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que para as sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso tal Cotista seja um fundo de investimento.

7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) a alteração do Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, assim como os demais Adendos;

(iii) a alteração dos Critérios de Elegibilidade e da Política de Investimento;

- (iv)** a substituição do Administrador;
- (v)** a substituição do Custodiante
- (vi)** a substituição sem Justa Causa do Gestor observado o disposto na o Itens 10.6, subitem “(vi)”, e 10.6.2 abaixo;
- (vii)** a alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- (viii)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (ix)** se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (x)** se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (xi)** as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie da Amortização Total das Cotas, nos termos do Item 8.16.2.2 deste Regulamento;
- (xii)** a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xiii)** a alteração das características das Cotas;
- (xiv)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (xv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (xvi)** outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação; e
- (xvii)** a exclusão ou alteração de qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

Instalação e Deliberação

7.2. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.2.1. Ressalvadas as disposições dos Itens 7.2.2 a 7.2.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no Item 7.1 acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes.

7.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no no Item 7.1, itens “(iv)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)”, “(ix)” e “(x)” serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

7.2.3. Observadas as regras dos Itens 7.2.1 e 7.2.2 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no Item 7.1, alínea “(i)”, a aprovação de todas as demais matérias previstas no Item 7.1 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas emitidas.

7.2.4. Nas hipóteses de deliberações relativas a matérias previstas no Item 7.1, itens “(viii)”, “(ix)”, “(x)”, cuja aprovação seja dependente do voto afirmativo das Cotas Subordinadas emitidas e que a decisão dos Cotistas Subordinados seja pela não liquidação do Fundo, conforme previsto no Item 7.2.3 acima, em divergência da decisão dos Cotistas Seniores, os Cotistas Seniores dissidentes poderão optar pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas ou liquidação da Classe Única, observadas as disposições previstas no Item 8.16.2.2 deste Anexo Descritivo.

7.2.5. Nas hipóteses de substituição por Justa Causa do Gestor, a aprovação de tal deliberação não necessitará do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, sendo tomadas em primeira e em segunda convocações por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes, sendo certo que a aprovação de substituição por Justa Causa do Gestor necessariamente ocasionará a liquidação do Fundo e da Classe Única.

7.2.6. A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe Única na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas seja um Cotista ou um profissional

especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe Única, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou dos demais prestadores de serviço da Classe Única, no exercício de tal função.

7.3. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas. O Regulamento e o presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item “(iii)” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação da Assembleia Especial de Cotistas

7.4. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

7.4.1. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas convocada deliberar em contrário.

7.4.2. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia de Cotistas, sendo que a

convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas, assim como a pauta da mesma.

7.4.3. Não se realizando a Assembleia de Cotistas na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia de Cotistas. Para efeito do disposto neste Item, a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.4.4. A assembleia de cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.4.4.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

7.4.4.2. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

7.4.5. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.4.6. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal realizada por meio

eletrônico ou 15 (quinze) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal realizada por meio físico.

7.5.1. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

7.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.7. Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.8. Não terão direito a voto na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia de Cotistas, ressalvada a aquiescência e/ou autorização prevista na clausula 7.10.

7.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

7.10. Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, considerando que houve aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º da Resolução CVM 175 e do artigo 28, parágrafo 2º do Anexo Normativo II. Ademais, em função do disposto no artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175/22, será expressamente autorizada a participação e o direito ao voto nas Assembleias de Cotistas de **(a)** prestadores de serviços do Fundo, **(b)** sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços do Fundo, **(c)** partes relacionadas a prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados, **(d)** cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, e **(e)** cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas da Classe Única, independentemente de subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Item. A valoração das Cotas da Classe Única ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Total. Para fins do aqui disposto, os valores de cada série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

8.1.1. Os valores das Cotas da Classe Única serão como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.2.1. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.2.1.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.2.2.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

8.2.3. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização total, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.2.3.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

8.3. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

8.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração,

amortização e amortização total de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série e/ou subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

8.5. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Total de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo da Classe Única. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo da Classe Única deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

8.6. Se o patrimônio do Fundo permitir, observado o Item 12.4 abaixo, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do Item 8.17 abaixo, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única.

8.7. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do Item 8.17.1 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Sétimo do presente Anexo Descritivo.

8.8. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e amortização total de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor de Principal de Referência Anterior; **(iii)** Limite Superior de Remuneração; **(iv)** Meta de Amortização de Principal; **(v)** Amortização Extraordinária; **(vi)** Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; e **(vii)** Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; **(viii)** Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

8.9. Observada a Ordem de Alocação de Recursos e as disposições deste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas de determinada subclasse somente poderão ser amortizadas após os respectivos pagamentos a que fizerem jus as Cotas Seniores a título de amortização ou amortização total, conforme o caso e observada a Ordem de Alocação.

8.10. Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; **(ii)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

8.12. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo II da Resolução 175, descritas no Item 8.12.1 abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.12.1. Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

(i) por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou

(iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

8.13. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observadas as disposições do Item 8.24 abaixo.

8.14. Os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, sendo certo que os pagamentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

8.15. Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe Única.

8.16. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

8.16.1. A Ordem de Alocação de Recursos, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Pagamento, recomposição da Reserva de Pagamento, respeitando as condições descritas no Item 9.1. abaixo;

(c) caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Item 10.6 abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, pagamento da Meta de Remuneração e/ou da Meta de Amortização de Principal relativos às Cotas Seniores em circulação que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas;

(d) caso seja uma Data de Pagamento das Cotas Seniores, pagamento da Meta de Remuneração e/ou da Meta de Amortização de Principal das respectivas Cotas Seniores, conforme o previsto nos respectivos Apêndices;

(e) caso seja uma Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Meta de Remuneração e/ou da Meta de Amortização de Principal das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o previsto nos

respectivos Apêndices, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado;

(f) pagamento da Remuneração acumulada e/ou da Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme instruções previamente dadas pelo Gestor, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado;

(g) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento de Taxa de Performance, caso aplicável, pagamento da Taxa de Performance;

(h) pagamento do valor referente à Amortização Extraordinária, conforme instruções do Gestor ao Administrador;

(i) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento; e

(j) aquisição de Ativos Financeiros.

8.16.2. A Ordem de Alocação de Recursos caso a Amortização Sequencial esteja em curso ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no Item 8.17 abaixo;

(c) pagamento da Meta de Remuneração e/ou da Meta de Amortização de Principal das respectivas Cotas Seniores;

(d) pagamento da Meta de Remuneração e/ou da Meta de Amortização de Principal das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o previsto nos respectivos Apêndices, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado;

- (e) pagamento da Remuneração acumulada e/ou da Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme instruções previamente dadas pelo Gestor, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado;
- (f) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento de Taxa de Performance, caso aplicável, pagamento da Taxa de Performance;
- (g) aquisição de Ativos Financeiros. se aplicável; e
- (h) pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

8.16.2.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do Item 8.16.2.2 abaixo, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do Item 8.16.2.2 abaixo tenham sido totalmente amortizadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

8.16.2.2. Uma vez realizada a amortização total das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do Item 8.16.2.1 acima, observada a disponibilidade de recursos do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior realizarão amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores amortizadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino a um patamar de desenquadramento, e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

8.17. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou às Cotas Subordinadas Júnior caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino ou o Volume Disponível

para Pagamento de Meta de Amortização Júnior, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(i) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

(ii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

(iii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível

para Pagamento de Meta de Amortização Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

8.17.1. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal,

8.17.2. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização.

8.17.3. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas

corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal

8.18. O Fundo poderá por decisão do Gestor, com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para a formação da Reserva de Liquidez e desde que observado o Índice de Subordinação Sênior, realizar Amortizações Extraordinárias, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo.

8.19. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas nos itens 8.20 e 8.21 abaixo.

8.20. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento. Durante o Período de Desinvestimento o regime de amortização será a Amortização *Sequencial*.

8.21. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, observado que, uma vez que a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.

8.22. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, Amortização Extraordinária, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Total das Cotas serão efetuados, ordinariamente, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.23. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização Total de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.24. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Total de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.24.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Total aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Décimo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste Item e no Item **Error! Reference source not found.**, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.24.2. A Assembleia de Cotistas, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Amortização Total das Cotas aos Cotistas.

8.24.3. Caso a Assembleia de Cotistas não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

8.24.4. O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.25. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9.1. Reserva de Liquidez. A reserva a ser constituída pela Classe Única, a ser recomposta mensalmente na Data de Recomposição de Liquidez, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo. Em hipótese de Amortização Pro Rata, a Reserva de Liquidez deve corresponder ao valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do Administrador. Em hipótese de Amortização Sequencial, a Reserva de Liquidez deve corresponder ao valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador.

9.2. Reserva de Pagamento. A reserva a ser constituída pela Classe Única, equivalente ao valor projetado pelo Administrador para a próxima Data de Pagamento de Cotas, conforme o disposto nos respectivos Apêndices, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas.

9.3. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

9.4. Índices de Monitoramento. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, verificará diariamente, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) Índice de Inadimplemento (61-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à somatória do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data; a qualquer momento, o Índice de Inadimplemento (61-360 dias) não poderá ser maior que 7% (sete por cento);

(b) Índice de Inadimplemento (91-360 dias)” Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à somatória do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data; a qualquer momento, o Índice de Inadimplemento (91-360 dias) não poderá ser maior que 4% (quatro por cento);

(c) “Índice de Inadimplimento (181-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à somatória do valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data. A qualquer momento, o Índice de Inadimplimento (181-360 dias) não poderá ser maior que 2% (dois por cento);

(d) “Índice de Pagamentos Incorretos” é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente aos Cedentes e/ou Indicadores no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo **(ii)** valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Pagamentos Incorretos, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(e) “Índice de Resolução” é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de hipóteses de resolução de cessão, indenizações e/ou vencimentos antecipados, além dos eventuais casos de devolução parcial de Produtos, conforme definidos no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Indicação, pelo **(ii)** valor do Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(f) “Índice de Renegociação” significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser **(a)** considerados apenas o valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação); e **(b)** desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança. Em qualquer mês, considerado o fechamento da Carteira no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o Índice de Renegociação não poderá ser maior que 6,0% (seis inteiros por cento);

(g) “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a carteira de ativos do Fundo em um dado momento; A Quantidade Mínima de Devedores não poderá ser menor que 50 (cinquenta) Devedores. Para fins de verificação deste Índice de Monitoramento, a Quantidade Mínima de Devedores até 31 de janeiro de 2025, poderá ser, no mínimo, 30 (trinta) Devedores;

(h) Relação Mínima: A razão entre **(i)** o valor total das Cotas Seniores; e **(ii)** Patrimônio Líquido do Fundo. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas, a Relação Mínima, que deverá corresponder, no máximo, a 81% (oitenta e um por cento).

(i) “Índice de Cobertura”. A razão entre **(i)** o somatório das concentrações dos 4 maiores Devedores do fundo, com exceção dos Devedores Especiais; e **(ii)** somatório do valor total das Cotas Subordinadas. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas, o Índice de Cobertura deverá ser maior ou igual à 1.

(j) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) *81%; / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.*

(k) “Índice de Subordinação Mezanino” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * 95% / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.*

Desenquadramento Passivo: Caso haja Desenquadramento dos Índices de Monitoramento (a), (b), (c), (d), (e) ou (f) descritos acima como consequência direta de uma Amortização de Principal e/ou Amortização Extraordinária, o desenquadramento em questão será considerado “Desenquadramento Passivo” e não incorrerá em um Evento de Avaliação.

Períodos de Cura: Para os desenquadramentos de qualquer dos Índices de Monitoramento referentes aos itens (b), (c), (g), (h), (i), (j) e (k) o período de cura é de 7 dias úteis. Para os desenquadramentos dos Índices (a), (d), (e) e (f) o período de cura

é de 30 dias corridos (“Prazo de Cura”).

9.4.1. O Administrador verificará os Índices de Monitoramento dispostos no Item 9.4 acima.

9.4.2. Os Índices de Monitoramento dispostos nos itens “(a)”, “(b)”, “(c)”, “(g)”, “(h)”, “(i)”, “(j)” e “(k)” do Item 9.4 acima, serão verificados diariamente, enquanto os Índices de Monitoramento dispostos nos itens “(d)”, “(e)”, e “(f)” do Item 9.4 acima, serão verificados mensalmente.

9.5. O Administrador será responsável por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previstos no Item 9.4 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas nos Itens 9.4.1 e **Error! Reference source not found.**

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a desconformidade foi identificada;

(ii) o não envio pelos Agentes de Formalização e Cobrança ao Administrador e ao Custodiante, conforme o caso, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(iii) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Décimo e Item 10.1 acima, que não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(iv) desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, não sanado dentro do Prazo de Cura;

(v) pagamentos dos recursos da Classe Única em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis] contados da caracterização do referido evento;

(vi) resilição, pela Classe Única, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(vii) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(viii) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(ix) descumprimento por quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança e a Classe Única sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao respectivo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso;

(x) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos “(i)” ou “(ii)” acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e afete, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos da Classe Única;

(xi) caso os Contratos de Cessão, Contratos de Indicação e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis a partir

da data de seu acontecimento e afete, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo;

(xii) caso os Contratos de Cessão, Contratos de Indicação e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrados pelo Fundo ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e representem volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(xiii) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(xiv) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Amortização Total de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

(xv) caso o Administrador e/ou o Gestor recebam uma notificação do Indicador e/ou Cedente, conforme o caso, considerando a obrigação do Indicador e/ou do Cedente Primário estabelecida no Termo de Adesão ao Contrato de Cessão e/ou Termo de Adesão para Cedentes Primários, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Indicador e/ou sua atual controladora, inadimpliram as obrigações dispostas no Termo de Adesão ao Contrato de Cessão e/ou Termo de Adesão para Cedentes Primários e/ou não liquidaram, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, em montante individual ou agregado, superior a 2% (dois por cento) do seu respectivo patrimônio líquido, apurado em seu último exercício social, ou valor equivalente em moeda estrangeira;

(xvi) caso o Administrador e/ou o Gestor recebam uma notificação enviada pelo Indicador e/ou Cedente, conforme o caso, considerando a obrigação do Indicador e/ou do Cedente Primário estabelecida no Termo de Adesão ao Contrato de Cessão e/ou Termo de Adesão para Cedentes Primários, ou tome conhecimento por qualquer meio, de qualquer mudança no controle do Indicador, exceto se tal mudança for realizada pelos atuais controladores diretos ou indiretos do Indicador; e

(xvii) na ocorrência de descumprimento do Cedente Primário e/ou Indicador, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária referente aos Eventos de Indenização e/ou Resolução de Cessão, perante a Classe, assumidas no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Indicação, conforme o caso, caso tal descumprimento não seja sanado no

prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de inadimplemento e/ou em prazo de cura previsto no respectivo instrumento.

(xviii) na ocorrência de extinção ou invalidade do Acordo Operacional, Compromisso de Investimento, Contrato de Indicação e/ou do Contrato de Cessão, conforme o caso.

10.2. Qualquer parte poderá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor, e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no Item acima, que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.1. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador e o Gestor suspenderão imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas Subordinadas e convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no Item 10.3 acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pelo Administrador.

10.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo.

10.6. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento;

(iii) caso o Regulamento, e o Anexo Descritivo, e/ou qualquer documento acessório neles previstos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer Indicador ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(iv) se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe Única possuir, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(v) observado item “(vi) abaixo, não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

(vi) caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Gestor, nos termos do Item 7.1, item “(vi) acima, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no Item 10.6.2 abaixo.

10.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária de todas as Cotas da Classe Única; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará

imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe Única.

10.6.2. Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no Item 10.6, item “(vi)” o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia de Cotistas, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva (“Evento de Aceleração Automático”).

10.6.3. Na Assembleia de Cotistas mencionada no Item 10.6.1, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.6.2 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe Única, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe Única adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido.

10.6.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe Única, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com a consequente Amortização Total de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação.

10.6.5. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação da Classe Única quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

10.6.6. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe Única.

10.6.7. Os pagamentos da Amortização Total antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o

Item 10.6.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Total devidos.

10.6.8. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão amortizadas no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o Item 10.6.1, pelo valor da Cota calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10.6.9. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 10.1 e 10.2 deste Anexo Descritivo, caso pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas delibere em favor da liquidação antecipada da Classe Única, mas 100% (cem) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas opte pela continuidade da Classe Única, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

10.6.10. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada previstas neste Anexo Descritivo, caso pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas delibere pela continuidade da Classe Única, mas 100% (cem) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas opte pela liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única será liquidada automaticamente pelo Administrador.

11. FATORES DE RISCO

11.1. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única.

11.1.1. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final, nos termos deste Regulamento

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. A Classe Única poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe Única somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Amortização Total das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe Única. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Amortização Total das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe Única poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe Única somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Total de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo e a Classe Única poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe Única poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada,

conforme o disposto no presente Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo e pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido indicados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Adendo VI** deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas, destacando que, respeitados os Critérios de Elegibilidade, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de prazo superior aos créditos refletidos em base de dados histórica disponibilizada.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe Única não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe Única para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe Única, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Remunerações. As Metas de Remuneração, conforme descritas em cada Apêndice, são indicadoras de desempenho adotadas pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe Única. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Remuneração adotadas pela Classe Única têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência da Classe Única. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade

decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, este Anexo Descritivo e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

14. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente através de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175 e de acordo com a metodologia descrita no **Adendo VII**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe Única e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

15. **Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial.** No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários

à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

16. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo e observados os critérios dispostos no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder direitos creditórios aos Direitos Creditórios. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo

17. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

18. Risco Relativo ao Conflito de Interesse entre as Cedentes e o Gestor. Conforme disposto no presente Regulamento, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos por pessoas jurídicas previamente aprovadas pelo Gestor e/ou que sejam parte do mesmo Grupo Econômico do Gestor. Dessa forma, os Cedentes participam ativamente na originação ou cessão de direitos creditórios, podendo impactar o processo de avaliação e seleção desses Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

19. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do

Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe Única e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos da Classe Única descasados, ainda que temporariamente.

20. Risco de Devolução dos Produtos cuja Aquisição por parte do Devedor gerou o Direito Creditório. os Devedores podem, em consonância com a política de devolução do Cedente e/ou Revenda, devolver integral ou parcialmente os Produtos que previamente adquiriram e que deram origem ao Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Essa circunstância que é tratada como Evento de Indenização nos Contratos de Cessão, também traz risco de liquidação antecipada podendo acarretar nos riscos descritos no item anterior.

Riscos de Liquidez

20. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe Única, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe Única ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Total de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe Única são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada da Classe Única; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores, objeto da Oferta, somente poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

21. Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado

22. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos

Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe Única.

23. A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe Única

24. A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe Única, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

25. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe Única, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

26. Formalização das Operações. Os Indicadores e/ou os Agentes de Formalização, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que os Indicadores e/ou os Agentes de Formalização, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das Notas Comerciais, CPR-F e/ou das NP e da constituição das Garantias, ou em relação aos respectivos Contrato de Cessão, o que pode resultar em perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

27. Compartilhamento dos Documentos Comprobatórios com o Administrador e/ou Custodiante. Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete ao gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única, devendo enviar ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos na forma do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, conseqüentemente, uma divulgação errada do valor da Cota de um determinado Dia Útil, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente os Cotistas.

28. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cessão ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cessão será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Cessão de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

29. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

30. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais

documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto à Classe Única não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

31. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe Única pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe Única provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

32. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica. Os Documentos Comprobatórios, inclusive cada Contrato de Cessão, e os Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; ou **(ii)** através de Sistema de Assinatura Eletrônica, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe Única de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

33. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o

referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe Única, o que poderá afetar a capacidade da Classe Única de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

34. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios, dos respectivos Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

35. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Indicadores e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Indicadores e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única poderão ser negativamente afetados.

36. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe Única, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade

esperada, o que poderá impossibilitar a Classe Única de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe Única, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

37. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

38. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

39. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor e da Classe Única ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma

deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto nos respectivos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única. O Administrador e os demais prestadores de serviços da Classe Única não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

40. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe Única, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento da Classe Única. Neste sentido, a Classe Única e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe Única que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

41. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe Única, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos à Classe Única, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe Única. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe Única, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

42. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

43. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe Única. Apesar de não ser o objetivo da Classe Única, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe Única em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe Única, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe Única desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe Única, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe Única não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe Única. Desta forma, a Classe Única passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

44. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas.

45. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. O Gestor, ou empresa por ele contratada realizará, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, a verificação da regularidade dos

Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no **Adendo VII** a este Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

46. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

47. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe Única o tribunal decidir contrariamente à Classe Única, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

48. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

49. O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe Única, para fins de cumprimento do disposto no artigo 36 do Anexo Normativo II da Instrução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe Única poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de

Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Amortização Total das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe Única.

50. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou por quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

51. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe Única, do Administrador, do Custodiante e/ou dos Indicadores, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe Única.

52. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

53. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe Única poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Total, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, em cuja hipótese a Classe Única, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

54. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Amortização Total das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos

Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

55. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe Única, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Ainda, quando da cessão civil de NP com cláusula “não à ordem” à Classe Única, a venda dos Direitos Creditórios à Classe Única poderá ser afetada por eventual alegação e entendimento da inaplicabilidade do princípio da autonomia à NP adquirida pela Classe Única. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

56. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos respectivos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de uma das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que nos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso nos Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros nos Contratos de Cessão e/ou dos respectivos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de

informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe Única.

57. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, a Classe Única poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes e dos Devedores

58. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

59. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições

climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

60. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou dos Indicadores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

61. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

62. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade Devedores e dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

63. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados Devedores e dos Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e dos Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores e dos Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

64. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes e dos Indicadores. Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes e Indicadores, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios Elegíveis, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

65. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas

físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

66. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

67. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Produtos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Produto, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Produtos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

68. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os

Indicadores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe Única.

69. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

70. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe Única não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Indicadores.

71. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores.

Os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir

a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

72. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

73. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

74. Os investimentos realizados na Classe Única não contam com garantia do Indicador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou da Classe Única, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

75. Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe Única, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

76. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe Única, é possível que a Classe Única adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe Única, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos dos Contratos de Cessão. Neste caso, a Classe Única, o Administrador, o Gestor, o Indicador, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe Única.

77. Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe Única. Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Assim, é possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

78. Risco no Investimento em Derivativos. A Classe Única e/ou o Fundo, em benefício da Classe Única, celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento dos respectivos Índices Referenciais. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e conseqüentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. O Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

79. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele indicados ou cedidos à Classe Única, o referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pela Classe Única. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade da Classe Única em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas à Classe Única e aos Cotistas.

80. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios A Performar. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios Cessão relativos à compra de Produtos pelos respectivos Devedores que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios Cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Produtos. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos de cada Contrato de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, conseqüentemente, a dos Cotistas.

81. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Originados por Prestadores de Serviços Essenciais. A Classe Única poderá vir a adquirir Direitos Creditórios originados pelo Administrador, Gestor ou partes suas partes relacionadas. Tal situação poderá afetar a rentabilidade do Fundo uma vez que os prestadores de serviços essenciais poderão não ter a mesma diligência na aquisição e/ou originação dos referidos Direitos Creditórios quando comparada à diligência empregada na aquisição de Direitos Creditórios originados, devidos e/ou cedidos por terceiros, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, conseqüentemente, a dos Cotistas.

82. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

83. Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas.

Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas da Classe Única da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros das Cedentes e/ou Devedores.

84. Risco de desenquadramento para fins tributários. Caso **(i)** a Classe Única deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23 e/ou no Regulamento; e/ou **(ii)** o Fundo ou a Classe Única deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não será possível garantir que o Fundo e/ou a Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

85. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países

diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

12. PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. A administração da Classe Única será realizada pelo Administrador e a gestão da Classe Única será realizada pelo Gestor, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Acordo Operacional, conforme o caso.

12.2. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

(ii) será acrescido à remuneração do Custodiante:

(a) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo; e

(b) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

(iii) será acrescido à remuneração do Agente de Controladoria o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na 1ª Data de Integralização; e

(iv) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

12.2.1. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que

o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"). O Gestor cobrará o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil:

12.3.1. Parcelas da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. As remunerações descritas na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão acima, quando recorrentes, serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, com exceção da Taxa de Performance, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.6. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria.

12.7. Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175, será acrescido à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de gestão de eventuais fundos de investimento investidos pela Classe Única ("Taxa Máxima de Administração e Gestão").

12.8. Taxa de Performance. Adicionalmente, o Gestor fará jus à Taxa de Performance.

12.8.1. A Taxa de Performance prevista acima será paga na Data de Pagamento da Taxa de Performance, após o pagamento das Remunerações, das Amortizações de Principal e Resgate das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos Apêndices de Cotas.

12.9. Tendo em vista o disposto no artigo 35 do Anexo Normativo II, e conforme o disposto no artigo 30, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a Classe Única estará dispensada de observar as disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, devendo observar estritamente as regras previstas neste Regulamento para a Taxa de Performance.

12.10. Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas: taxas de performance, de ingresso e/ou taxa de saída.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

13.1. O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e **(c)** condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

13.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

13.3. Após tomadas as medidas previstas no Item 13.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(1)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador, do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(2)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar

acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.3.1. Após a adoção das medidas previstas no Item 13.2 acima, caso o Administrador, o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no Item 13.2. acima se torna facultativa.

13.3.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Item 13.3 acima o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor, e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Item 13.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.3.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Item 13.2. acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.3.4. Na assembleia de que trata o Item 13.3. acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

13.3.5. Na assembleia de que trata o Item 13.3. acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

13.3.6. Na assembleia de que trata o Item 13.3 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Item 13.3 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

13.4. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.6. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: **(a)** despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; **(b)** despesas com o Agente de Formalização e Cobrança; **(c)** a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; **(d)** os valores a serem pagos em decorrência da constituição da Classe Única e/ou novas emissões de Cotas da Classe Única, considerandoos custos eventualmente incorridos pelos estruturadores do Fundo com os

honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de custos com a distribuição primária das Cotas, em âmbito de eventual Oferta Pública, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e (e) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única.

15. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: **(i)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis; **(ii)** demonstrações contábeis da Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

16. FORO

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

* * * * *

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO

DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(MODELO)

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pelo **FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente), inscrito no CNPJ sob o nº 58.154.011/0001-06, administrado por **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administrador”), e gerido por **FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34 (“Gestor”), declaro neste ato o que se segue:

(i) tive acesso ao inteiro teor do regulamento do Fundo e seus anexos e apêndices, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, com relação aos quais concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(ii) tenho ciência: **(a)** dos fatores de risco relativos à classe e subclasse de Cotas que subscrevo; **(b)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; **(c)** de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; **(d)** de que a integralização de Cotas poderá ocorrer por meio de chamadas de capital, nos termos do artigo 30, parágrafo único, da Resolução CVM 175; **(e)** do objetivo e da política de investimento da Classe Única, da política de divulgação de informações e de que a estratégia de investimento pode resultar em perdas superiores ao capital aplicado, possibilitando a ocorrência de patrimônio líquido negativo; **(f)** das taxas a serem cobradas; **(g)** de que a existência de rentabilidades observadas no passado não representam garantia de resultados futuros; e **(h)** que as aplicações realizadas no Fundo

não contam com garantia de qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC;

(iii) tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: **(i)** o Fundo somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores; **(ii)** o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro; **(iii)** Originação dos Direitos Creditórios; **(iv)** O setor agrícola está sujeito a características específicas cuja verificação poderá impactar negativamente o setor; e **(v)** risco de ausência de limites de concentração para cedentes, indicadores e devedores.

(iv) tenho ciência e autorizo expressamente a não aplicabilidade das vedações dispostas no artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175 para a participação e o direito ao voto nas Assembleias de Cotistas das pessoas mencionadas no referido artigo;

(v) sou um investidor profissional nos termos da Resolução CVM 30 (“Investidor Autorizado”) e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Autorizado para permanecer no Fundo, concordando em notificar imediatamente o Administrador em caso de alteração em minha condição de Investidor Autorizado;

(vi) me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-o expressamente a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras qualquer autoridade pública, reguladora, fiscalizadora e/ou autorreguladora, conforme venha a ser demandado, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Amortização Total das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação;

(vii) assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo, o Administrador e/ou o Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta, comprometendo-me a fornecer quaisquer informações consideradas relevantes para justificar as minhas movimentações financeiras. Declaro que os recursos a serem utilizados na integralização de Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser entendidas como ilegais e/ou criminosas; e

(viii) aceito receber informações no meu correio eletrônico [•], a serem enviadas (a) pelo endereço de correio eletrônico do Administrador, ou (b) pelo endereço de correio eletrônico do Gestor, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175, reconhecendo como válidas as ordens enviadas por e-mail, isentando o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade decorrente do cumprimento de ordens enviadas por e-mail.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [data]

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO

DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Data de Emissão	Data da 1ª integralização das respectivas cotas
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•] / [Colocação Privada de Cotas] .
Data de Amortização Total:	[•] ([•]).
Data de Amortização Total Esperada:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•]).
Índice Referencial:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Total das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. O Índice Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização

	composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [●]a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência, 100% do Valor Unitário de Emissão.s
Período de Carência:	O Período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [●] Série de Cotas Seniores e o início do Período de Desinvestimento.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da [●] Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: [●]/[●]/[●] [●]/[●]/[●]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da [●] Série:	As Cotas Seniores da [●] Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3.

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO

DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do **FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Data de Emissão	Data da 1ª integralização das respectivas cotas
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]].
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•]. / Colocação Privada
Data de Amortização Total:	[•] ([•]).
Data de Amortização Total Esperada:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•]).
Índice Referencial:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Total das Cotas Subordinadas Mezanino,

	nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. O Índice de Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência 100% do Valor Unitário de Emissão
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e o início do Período de Desinvestimento.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: [•]/[•]/[•] [•]/[•]/[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3.

ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO

DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIRO AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas Júnior do **FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única (o “Regulamento” e o “Anexo Descritivo”, respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas.
Data de Emissão	Data da 1ª integralização das respectivas cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]].
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•]. / Colocação Privada
Data de Amortização Total:	[•] ([•]).
Data de Amortização Total Esperada:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•]).
Índice Referencial:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Total das Cotas Subordinadas

	Júnior, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. O Índice de Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência, 100% do Valor Unitário de Emissão
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e o início do Período de Desinvestimento.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Total; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: [•]/[•]/[•] [•]/[•]/[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO

DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte fórmula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos da Classe Única com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf, observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira da Classe Única possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima. Para casos de Direitos Creditórios objeto de renegociação, o percentual de provisionamento aplicado

a tal Direito Creditório deve ser seguido com base na sua data de vencimento original e não no novo prazo de vencimento objeto da renegociação.

ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO

DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

1. Objetivo

Estabelecer as políticas e procedimentos padronizados de Crédito a serem observados pelo Gestor na seleção de Cedentes Indicadores e Devedores para a Classe Única:

(i) avaliação de Risco de Crédito, análise e concessão de Limites Operacionais para que Indicadores e/ou Distribuidores e/ou Cooperativas (Cedentes) figurem como Cedentes Indicadores da Classe Única;

(ii) avaliação de Risco de Crédito, análise e concessão de Limites de Crédito para os clientes das entidades cedentes acima para participação como Sacados na Classe Única; e

(iii) acompanhamento da carteira de cobrança da Classe Única.

2. Público-Alvo

Este Instrumento Normativo Interno abrange todos os colaboradores dos departamentos de crédito, cobrança, comercial e estruturação do Gestor.

3. Conceitos Gerais e Diretrizes

A análise de crédito é o processo de avaliação de dados para identificação da capacidade de pagamento de um determinado cliente (pessoa física ou jurídica) para basear a definição e concessão de limite de crédito.

Os processos e procedimentos aqui definidos visam criar as regras gerais aplicadas para a carteira de direitos creditórios e sacados da Classe Única, facilitando e padronizando a avaliação de riscos, bem como a comparação relativa entre sacados/participantes diferentes para a determinação de limite de crédito.

O processo de análise e decisão de crédito será feito de forma complementar aos demais requisitos de elegibilidade e cessão constantes do Regulamento, ou seja, no mínimo, todos os requisitos de elegibilidade e cessão deverão estar cumpridos para, então, o Gestor iniciar a sua análise e deliberação a respeito da aquisição de eventuais direitos creditórios.

O Gestor não terá, em nenhuma hipótese, poder discricionário para a tomada de decisões de aquisição de direitos creditórios em desconformidade com o estabelecido no Regulamento. Por outro lado, o Gestor poderá de forma discricionária vetar ou ajustar o grau de exposição a risco a um eventual sacado, a partir do seu processo interno de análise e decisão de crédito.

4. Processo / Procedimentos

O processo de análise de crédito se iniciará com a solicitação da equipe de prospecção de distribuidores de produtos, após a identificação do potencial Indicador para participação na Classe Única.

Para avaliação do Indicador, será necessário o recebimento de informações financeiras do Indicador e sua carteira de clientes, conforme detalhado na Cláusula 4.1 desse documento.

O processo de análise de crédito se divide em duas etapas:

- (i) Indicadores: serão analisadas para verificar a possibilidade de fazer parte da Classe Única e definição de Limite Operacional com o qual poderá participar;
- (ii) Carteira de Clientes dos Indicadores (Sacados): análise da carteira de clientes do Indicador para atribuição de Score interno e aprovação de limite individual para cessão e/ou originação dentro da Classe Única.

4.1 Análise de Crédito: INDICADORES

Os Indicadores serão analisados através de modelo de análise clássica de crédito, com a preparação de material de crédito que, obrigatoriamente, deverá ser submetida ao Comitê de Crédito do Gestor para aprovação.

O Comitê de Crédito será responsável pela aprovação dos Indicadores que poderão participar da Classe Única, bem como dos Limites Operacionais.

4.1.1 Documentação de Crédito para Indicadores

A documentação utilizada na análise dos Indicadores será, inicialmente, fornecida pela próprio Indicador. No entanto, o Gestor também utilizará, a seu critério, outras fontes para obtenção de informações complementares que julgar necessárias para melhor entendimento do perfil de risco do Indicador.

Não poderão participar da Classe Única os Indicadores que encontrem-se nas seguintes condições: **(1)** falência, **(2)** recuperação judicial e/ou extrajudicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, **(3)** intervenção ou liquidação extrajudicial, **(4)** em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, ou **(5)** figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores.

Os Indicadores serão analisados de maneira individual ou através de Grupo Econômico, quando aplicável. Os grupos econômicos devem ser informados pelas próprias cedentes. No entanto, o Gestor pode, a seu critério, formar grupos econômicos sobre os quais tenha informação disponível. Serão considerados Grupos Econômicos as empresas que apresentarem mesma estrutura societária e/ou sócios em comum que detenham 51% ou mais de participação acionária e/ou detenham o controle sobre as decisões da sociedade, mesmo que em percentual de participação inferior a 51%.

4.1.2 Modelo de Apresentação de Crédito

As análises de crédito de Indicadores deverão ser elaboradas, seguindo um modelo padrão do Gestor.

4.2 Análise de Crédito: CARTEIRAS DOS INDICADORES(SACADOS)

O processo de análise das carteiras dos Indicadores será conduzido pela área de crédito do Gestor, com base na carteira de clientes enviada pelo Indicador Cedente que possuir Limite Operacional aprovado para participação na Classe Única.

Nesse processo, as análises, decisões e limites de crédito serão definidos por meio de modelo de árvore de decisão que consiste na aplicação de um conjunto de regras de escoragem e avaliação de risco, desenvolvido internamente pelo Gestor.

4.3 Aprovação de Crédito

O processo de aprovação de Crédito FARM prevê três tipos de aprovação:

- (i)** Comitê de Crédito;
- (ii)** Alçada de Crédito;
- (iii)** Análise Automática.

4.3.1 Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito é composto por:

- (i)** Membros votantes: Gestor, Head da Área Comercial, Head da Área de Crédito; e
- (ii)** Membros participantes: Analistas de Crédito e equipe Comercial e de Estruturação.

Todos os Indicadores participantes da Classe Única, independentemente dos limites propostos, deverão, obrigatoriamente, ser submetidas para avaliação e aprovação do Comitê de Crédito, com a apresentação do material de apoio e análise de crédito, seguindo modelo definido na Cláusula 4.1.2 desse Manual.

4.3.2 Alçada de Crédito

A instância de alçada de crédito é responsabilidade do Head de Crédito. Na Classe Única, o nível de Alçada avaliará pedidos de incrementos de limites.

Os pedidos de revisão de limites aprovados através da Análise de Carteira do Indicador também estarão sob responsabilidade da Alçada de Crédito, desde que não ultrapasse o percentual de concentração definida no Comitê de Crédito.

4.3.3 Análise Automática

Trata-se do processo de análise de carteira feito através de árvore de decisão, tendo como base os parâmetros definidos para aprovação e atribuição de limites para os sacados dos Indicadores, seguindo modelo interno do Gestor.

A qualquer momento, um participante/sacado analisado por Análise Automática poderá ser revisto na Alçada de Crédito e/ou Comitê de Crédito para revisão do limite atribuído ou para revisão de recusa.

4.4 Garantias

O Comitê de Crédito poderá solicitar garantias para aprovação dos limites dos Indicadores, conforme seu entendimento do risco associado a cada participante e sua concentração em relação ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.5 Responsabilidades

4.5.1 Comitê de Crédito

- (i)** Deliberar sobre as solicitações de limites de crédito para os participantes/sacados dos Programas/Fundos e eventuais garantias;
- (ii)** Aprovar alterações nos limites e condições de aprovação dos casos apresentados nessa instância; e
- (iii)** Aprovar as condições de renegociação dos casos inadimplidos em conjunto com o Comitê de Cobrança.

4.5.2 Head de Crédito

- (i)** Estabelecer as políticas, processos e procedimentos de Crédito do Gestor, em linha com a estratégia de negócios da empresa e apresentar ao Gestor;
- (ii)** Comunicar as políticas, processos e procedimentos de Crédito para todos os funcionários do departamento de Crédito do Gestor e demais áreas da empresa;
- (iii)** Administrar a rotina da área de Crédito e equipe de análise;
- (iv)** Analisar e aprovar limites dentro da Alçada de Crédito;
- (v)** Preparar análises de Crédito de participantes/sacados, bem como de Indicadores para apresentação ao Comitê de Crédito;
- (vi)** Participar dos Comitês de Cobrança para acompanhamento das carteiras dos Programas/Fundos e definição dos termos de renegociação, quando necessário, para posterior apresentação ao Comitê de Crédito; e
- (vii)** Elaborar apresentações com o desempenho das carteiras dos Programas/Fundos para reuniões com Investidores.

4.5.3 Analista de Crédito

- (i)** Receber os pedidos de limites e documentos de crédito enviados pelos Indicadores e checar se estão completos de acordo com a necessidade de cada Programa/Fundo;
- (ii)** Preparar análises de crédito dos participantes/sacados para apresentação ao Comitê de Crédito ou Alçada de Crédito;
- (iii)** Preparar os dados para processamento da análise automática dos participantes/sacados;
- (iv)** Consultar os bureaus de Crédito e fontes externas, quando necessário, para obtenção de informações sobre os participantes/sacados que complementem a análise de crédito;
- (v)** Preparação da pauta e ata do Comitê de Crédito;
- (vi)** Interface com o Departamento Comercial para solicitação de informações para a análise de crédito; e
- (vii)** Interface com o Departamento de Operações para comunicar os limites e condições de aprovação.

4.6 Cobrança

A responsabilidade pela Cobrança é do Agente de Cobrança, porém cabe ao Departamento de Crédito do Gestor:

- (i)** Realizar, periodicamente, Comitês de Cobrança juntamente com o Agente de Cobrança, Departamento de Risco do Gestor e, quando necessário, o respectivo Indicador para acompanhamento dos vencimentos e do processo de cobrança junto aos clientes inadimplidos.
- (ii)** Acompanhar e direcionar o trabalho dos Agentes de Cobrança contratados pela Classe Única de forma a minimizar eventuais inadimplências e fomentar recuperações de crédito.

(iii) Definir, dentro das alçadas delegadas, a tomada de ações mais enérgicas de cobrança, podendo a exclusivo critério do Gestor antecipar as medidas previstas na régua de cobrança padrão da Classe Única.

4.6.1 Renegociação

(i) Definição, em Comitê de Cobrança, e aprovação, em Comitê de Crédito, das eventuais negociações para recebimento dos créditos, inclusive renegociações e repactuações. Estas negociações poderão ser acompanhadas de reforço de garantias, conforme o caso.

(ii) Para renegociações, o Indicador, preferencialmente, fornecerá dados atualizados dos clientes inadimplidos para o departamento de Crédito do Gestor, quando disponível, e/ou contato direto com o cliente inadimplido para esclarecimentos e outros questionamentos que possam surgir no processo de análise de crédito que será base para os termos de renegociação.

(iii) Os critérios de renegociação serão definidos caso a caso conforme o cliente inadimplido, pelo Gestor.

(iv) Para atrasos acima de 30 dias, em que não se tenha uma previsão de negociação ou haja dificuldade em contatar o devedor, o Gestor poderá solicitar sua inclusão no Cadastro de Devedores de Bureau de Crédito.

Todos os casos de renegociação, após devidamente analisados e documentados serão levados para aprovação do Comitê de Crédito.

4.6.2 Ações de Cobrança

Antes do Vencimento:

- Em até 30 (trinta) dias do vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio do respectivo Indicador, fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

- Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança, fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências

bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- A partir do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Gestor ou o Agente de Cobrança deverão levar ao conhecimento dos Cedentes Indicadores a inadimplência de seus respectivos Devedores de forma a engajar o Indicador no processo de cobrança amigável dos Direitos Creditórios.
- A partir do 16º (décimo sexto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Gestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial **(a)** insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de juros moratórios (observada a Cláusula “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo), ou **(b)** em sendo possível a renegociação dos valores devidos por cada Devedor, renegociará os respectivos valores inadimplidos com os Devedores, observadas as regras descritas na Cláusula “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”).

Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme baixo definido) no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros do Agente de Cobrança Extrajudicial, assim como por membros do Gestor para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 90 (noventa) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 95 (noventa e cinco dias) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a inclusão de um devedor inadimplente no PEFIN/Serasa poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos devedores para que este possa, nos termos do Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

(iii) Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades (juros de mora e multa); ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas na Cláusula “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iv) Execução Judicial: A partir do 180º (centésimo octogésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente Cobrança Extrajudicial deverá encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança. O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com o Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a referida execução judicial poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: os Agentes somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos, poderá ocorrer isenção de juros de mora, a critério do Gestor.

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. O Agente de Cobrança será responsável por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos

os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e, também por convocar e agendar a reunião periódica, caso existam renegociações novas a serem avaliadas.

Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança deverá enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o modelo de confissão de dívida conforme modelo previsto no Contrato de Formalização e Cobrança, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação. Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios não haverá isenção de juros de mora.

(iii) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança, podendo o Comitê de Cobrança, a seu exclusivo critério, isentar os Devedores do pagamento das penalidades moratórias previstas neste item.

O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão. O Gestor terá direito a veto e decisão final no âmbito do Comitê de Cobrança.

ADENDO VII AO ANEXO DESCRITIVO

DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Gestor, ou o Custodiante, conforme contratado pelo Gestor, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

A verificação será realizada trimestralmente. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo

um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Adendo VIII**

ADENDO VIII AO ANEXO DESCRITIVO

DO REGULAMENTO DO FARMTECH KEY ACCOUNTS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe Única realizará operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido da Classe Única esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

A Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única) poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco (*rating*) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (*rating*) no mínimo AAA(bra).

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

(a) Antes de cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis, a Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo;

(b) A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

(c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(d) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no item "(a)" acima;

(e) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

(g) A critério do Gestor, conforme o disposto nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Emissão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

(h) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de “Contratos de Opção de Compra IDI” no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

- (a)** A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (b)** Antes de cada aquisição de Direito Creditório, a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única), através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo.
- (c)** A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de Compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;
- (d)** Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;
- (e)** A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data, observado o disposto no item “(b)” acima;
- (f)** Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3;

(g) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

(h) A critério do Gestor, conforme o disposto em cada Contrato de Cessão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados.

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada (“Contraparte Elegível Swap”), nos termos do Contrato Geral de Derivativos (“CGD” e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os “Contratos de Derivativos”), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap para exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) O Swap será firmado com prazo equivalente ao *duration* estimada dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados em quantidade de Swaps que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro;

(c) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

(d) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;

(e) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios. Entretanto, a critério do Gestor, conforme o disposto em cada Contrato de Cessão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados.

Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo.

**Aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI (DI1) negociados na B3
Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada**

O Fundo poderá realizar a aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI ("DI1") exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com exposição a taxa prefixada, onde a posição comprada no contrato protege contra a oscilação positiva da taxa DI ao longo da vida dos direitos creditórios adquiridos a taxa prefixada, observadas as seguintes condições:

(a) Antes de cada aquisição de Direito Creditório, a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única) através do Gestor, buscará adquirir opções de compra DI1 cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato futuro de taxa DI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá

decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir contratos de DI1 em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo.

(b) A taxa de juros futura refletida no DI1 será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

(c) A aquisição do DI1 ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no item “(b)” acima;

(d) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de DI1 na B3;

(e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo;

(f) A critério do Gestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo